



SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI N. 3578, DE 2020

Dispõe sobre a transferência dos recursos de sorteio da loteria para projetos de aprimoramento das guardas municipais, melhoria da segurança pública, à aquisição de vídeo a serem distribuídas para os 40 municípios com os melhores índices de redução de criminalidade do país.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a transferência dos recursos de sorteio da loteria para projetos de aprimoramento das guardas municipais, melhoria da segurança pública, à aquisição de vídeo a serem distribuídas para os 40 municípios com os melhores índices de redução de criminalidade do país, alterando a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 2º O art. 19, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19 A renda líquida de 4 (quatro) concursos por ano da loteria de prognósticos esportivos será destinada, alternadamente, para os seguintes beneficiários:

.....

.....

IV – Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, com destinação aos projetos de aprimoramento das guardas municipais, melhoria da segurança pública, à aquisição de câmeras de segurança para monitoramento/vigilância para os 40 municípios com os melhores índices de redução de criminalidade do país.” (NR)

* C D 2 1 3 3 6 8 2 3 1 9 0 0 *





ARA DOS DEPUTADOS
SSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 2021.

Deputado EMANUEL PINHEIRO NETO
Presidente CSPCCO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Emanuel Pinheiro Neto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213368231900>



* C D 2 1 3 3 6 8 2 3 1 9 0 0 *